LEI N° 1.249/2001 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001.

**"AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR 40 (QUARENTA) LOTES AO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXAS, Estado de Goiás, aprova e EU, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a proceder a doação de 40 (quarenta) lotes ao Governo do Estado de Goiás, assim distribuídos.

1- **Distrito de Auriverde**

1.1 – Loteamento Auriverde Novo
1.1.1 – Lotes n°s 01 a 20

2 - **Crixás – GO**.

2. 1 - Loteamento Morada do Sol I
2.1.1 – **Quadra H**
2.1.1.1 – lotes n°s. 12 e 23
2.1.2 – **Quadra I**
2.1.2.1 – Lotes n° 12, 13, 14, 15, 27, 28, 29
2.1.3 - **Quadra J**
2.1.3.1 – Lotes N°s. 12, 13, 14, 15, 16, 28, 29, 30, 31, 32
2.1.4 – **Quadra L**
2.1.4.1 - lotes n° 14.

Art. 2° - Os lotes ora transferidos ao Governo do Estado de Goiás, supra mencionado, destina –se único e exclusivamente a atender ao **PROGRAMA MORADA NOVA** , não podendo o mesmo ser oferecido ou tomado em penhora, e não sendo atingidos em 03 (três) anos os objetivos narrados na presente Lei, ocorrerá reversão do terreno ora doado, o qual será novamente incorporado ao patrimônio Público do Município de Crixás.

Art. 3° - Fica concedido também através desta Lei, isenção fiscal sobre os tributos de competência da Municipalidade, quais sejam, relativos a bens e serviços enquanto pertencente ao Governo do Estado de Goiás, a partir de sua alienação e ou cessão sob qualquer titulo, o município exigira do adquirente o pagamento dos mesmo.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na de sua publicação revogando **Lei 1.208/2000** e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, AOS 14 (QUATORZE) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2001.

**ORLANDO SILVA NAZIOZENO**
**PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS**
**ADM. 2001/2004**
***"CRIXÁS DE TODOS NÓS"***